

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2025.

Ref.: Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022); e Programas BNDES Pro-CDD e BNDES Procapcred (Circulares SUP/ADIG nº 45/2019-BNDES, de 30.08.2019, e SUP/ADIG nº 04/2024-BNDES, de 02.02.2024, respectivamente).

Ass.: Encerramento do protocolo e contratação de operações por meio da Sistemática Operacional Simplificada.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS o encerramento do protocolo e contratação de operações por meio da Sistemática Operacional Simplificada, no Sistema BNDES Online, a partir de **12.03.2025**. Dessa forma:

1. Fica alterado o item 6.2 da Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, nos termos abaixo:

**6.2.** Poderão ser aceitos para efeito de reembolso e/ou para fins do cálculo da contrapartida os gastos relativos aos itens apoiáveis cujos documentos fiscais tenham sido emitidos nos 12 (doze) meses anteriores à data do protocolo da operação no Sistema BNDES.”

2. Ficam alterados os itens 2.3, 2.3.1, 6.11.1, 6.11.3, 9.1.1, 9.1.1.2, 9.1.5.1 e 9.2.2.1; excluídos os itens 2.3.1.1, 2.3.2, 2.3.2.1, 2.3.2.2; e excluídas as alíneas “e” do item 6.15.3 e “a” e “b” do item 9.2.2.1; todos do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, nos termos abaixo:

**2.3.** As operações de crédito deverão ser protocoladas previamente à sua contratação com o Cliente.

**2.3.1.** Após a homologação pelo BNDES/FINAME, as operações receberão o “Número do Contrato BNDES”, o qual deverá ser informado em todas as correspondências e documentos relativos aos financiamentos realizados, inclusive nos aditivos, devendo constar, também, do instrumento contratual do financiamento celebrado com o Cliente.

(...)

**6.11.1.** Nas operações sujeitas à Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame, o código CFI do bem deve estar válido no momento (i) do protocolo da operação de crédito; ou (ii) do protocolo de aditivo que altere o código CFI.

(...)

**6.11.3.** Caso a operação contenha itens com posição cadastral “Finamizável Caso a Caso” (FCC), os documentos a serem enviados ao BNDES/FINAME devem contemplar todas as exigências “FCC” (verificar a observação padronizada no endereço **www.bndes.gov.br**) para esses equipamentos.

(...)

**9.1.1.** O “Número do Contrato BNDES”, exceto nos casos de financiamento a bem adquirido em data anterior ao protocolo da operação no BNDES, deverá ser transmitido formalmente pela Instituição Financeira Credenciada à(s) Fabricante(s) ou ao(s) Distribuidor(es) Autorizado(s), após a contratação da operação de crédito com o Cliente.

(...)

**9.1.1.2.** O “Número do Contrato BNDES” deverá ser indicado no Pedido de Liberação (PL) e no instrumento contratual celebrado com o Cliente.

(...)

**9.1.5.1.** O envio das informações de contratação deverá ser realizado no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após a data da homologação da operação de crédito pelo BNDES/FINAME.

(...)

**9.2.2.1.** O Distribuidor Autorizado deverá estar válido no Portal CFI na data do protocolo do pedido de liberação no BNDES/FINAME ou, alternativamente, na data do protocolo da operação no BNDES.”

**3.** Fica excluído o item 3.2 do Anexo XI à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES.

**4.** Fica alterado o item 6.1 e incluído o item 11.4 na Circular SUP/ADIG nº 45/2019-BNDES, nos termos abaixo:

**“6.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados por meio do Sistema BNDES Online, conforme os procedimentos específicos, definidos em Circular, relativos ao aludido Sistema.”

(...)

**“11.4.** As operações realizadas por meio da Sistemática Operacional Simplificada, em que a Instituição Financeira Credenciada contrata a operação de crédito com o Cliente previamente ao seu protocolo, deverão ser contratadas até **11.03.2025**, devendo ser protocoladas no Sistema BNDES, para homologação, também até **11.03.2025**.”

5. Fica incluído o item 9.4 na Circular SUP/ADIG nº 04/2024-BNDES, nos termos abaixo:

“**9.4.** As operações realizadas por meio da Sistemática Operacional Simplificada, em que a Instituição Financeira Credenciada contrata a operação de crédito com o Cliente previamente ao seu protocolo, sob a Condição Operacional **PROCAPCRED 2024**, deverão ser contratadas até **11.03.2025**, devendo ser protocoladas no Sistema BNDES, para homologação, também até **11.03.2025**.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/ADIG nº 45/2019-BNDES, de 30.08.2019, SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022, e SUP/ADIG nº 04/2024-BNDES, de 02.02.2024, as quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizadas, no endereço eletrônico do BNDES na internet: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data, observado que as operações realizadas por meio da Sistemática Operacional Simplificada sob a Condição Operacional **PO2020/01** deverão ser contratadas até **11.03.2025**, devendo ser protocoladas no Sistema BNDES, para homologação, também até **11.03.2025**.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES